

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



Parecer

11/2012

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Projeto de Lei n.º 280/XII (2.ª), do BE – Designação e
destituição do Conselho de Administração da RTP pela
Assembleia da República**

Lisboa

9 de outubro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Parecer relativo ao

Projeto de Lei n.º 280/XII (2.ª), do BE – Designação e destituição do Conselho de Administração da RTP pela Assembleia da República

Parecer 11/2012

1. Por ofício da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação da Assembleia da República, que deu entrada nesta Entidade Reguladora em 26 de setembro do corrente ano, foi solicitado pronunciamento sobre o Projeto de Lei *supra* referenciado, nos termos do disposto no artigo 25.º dos Estatutos da ERC.
2. O Projeto de Lei em apreciação introduz alterações aos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, SA, aprovados em anexo à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, com as alterações da Lei n.º 8/2001, de 11 de abril, bem como uma alteração ao artigo 52.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), com as alterações da referida Lei n.º 8/2011, e um aditamento ao mesmo diploma legal.
3. Na ótica do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, o Projeto de Lei pretende fazer a “defesa do serviço público de rádio e televisão, mudando a tutela da RTP, responsabilizando aqueles que a venham a dirigir, ligando a escolha dos responsáveis pela empresa a opções claras e controlando a sua execução”, promovendo assim a desgovernamentalização da Empresa e a sua autonomia face aos poderes político e económico.
4. Para o efeito, o Projeto de Lei contempla a eleição do Presidente do Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., por uma maioria qualificada de

dois terços da Assembleia da República, sendo os restantes dois membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral da Empresa, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração. Acresce que, ainda de acordo com o Projeto de Lei, os candidatos ao cargo de Presidente do Conselho de Administração deverão apresentar “projetos de programa estratégico de serviços público de rádio e televisão, os quais são abertos à discussão pública por um período de 30 dias”.

5. Entende o Conselho Regulador que a abordagem relativa à apreciação de iniciativas como a ora em apreço – assente na ótica político-legislativa de dado grupo parlamentar – deve centrar-se na questão de saber se as orientações aí traçadas contendem, ou são suscetíveis de contender, com quaisquer regras estruturantes da Constituição da República Portuguesa em matéria de comunicação social, que à ERC cabe salvaguardar. Ora, a essa estrita luz, não se vislumbram quaisquer reparos a opor à iniciativa vertente.

Lisboa, 9 de outubro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho (voto contra)
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes